



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE**  
**DEPARTAMENTO DE AUDITORIA**

---

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**  
**REFERENTE À EXECUÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 39/2016,**  
**FIRMADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS,**  
**POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**  
**(PROCESSO ADMINISTRATIVO PMC Nº 2016/10/00.952)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE**  
**DEPARTAMENTO DE AUDITORIA**

---

**Sumário**

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. ESCOPO DA AUDITORIA.....	4
3. METODOLOGIA.....	4
4. VISÃO GERAL.....	5
5. QUADRO RESUMO DA AUDITORIA.....	6
6. ANÁLISE DA PERTINÊNCIA DAS DESPESAS.....	6
6.1. Ocorrência de erro material na soma das tarifas bancárias glosadas e no registro das glosas referentes às taxas de administração da empresa fornecedora de vale-refeição.....	8
6.2. Pagamento de aviso prévio indenizado para funcionária demitida.....	9
6.3. Pagamento, à custa do convênio, de salários e cestas básicas para funcionárias em licença-maternidade.....	10
6.4. Pagamento de verbas rescisórias contemplando período anterior à vigência do atual convênio.....	12
6.5. Fragilidades na fiscalização do fornecimento de cestas básicas.....	15
6.6. Divergência em documentos comprobatórios de despesa com prestação de serviços de telecomunicação.....	19
6.7. Descumprimento do regulamento de compras na contratação de serviços de manutenção de bens móveis.....	19
7. ANÁLISE DA CONCILIAÇÃO E DOS EXTRATOS BANCÁRIOS.....	20
7.1. Descumprimento legal do prazo estabelecido para devolução de saldo financeiro remanescente de convênio anterior.....	20
7.2. Improriedade no procedimento de devolução do saldo financeiro remanescente do convênio firmado em 2015.....	22
7.3. Pendência de devolução de valores de despesas executadas e não aceitas pelo convênio.....	22
8. OUTROS ACHADOS.....	23
8.1. Fragilidades nos controles dos registros de alteração de informações no Sistema Integre – Módulo Financeiro.....	23
9. CONCLUSÃO.....	24



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE**  
**DEPARTAMENTO DE AUDITORIA**

---

## **1. INTRODUÇÃO**

A presente auditoria extraordinária se justifica a partir de solicitação do Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos às fls. 730, no protocolado N° 2013/10/34.112, referente à sindicância administrativa investigatória, para a realização de auditoria em todos os convênios assinados com a Associação Douglas Andreani, com o objetivo de quantificar os repasses irregulares que acabaram não sendo comprovados pela consorciante bem como, as irregularidades trabalhistas da Associação que acabaram por afetar o Poder Público.

Considerando a quantidade de processos e a extensa massa documental a ser examinada por escasso grupo de servidores, bem como o fato de que a grande parte dos ajustes celebrados já teve sua vigência expirada, sendo que eventual exame ficaria adstrito à documentação carreada nos autos, foi acordado entre a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (órgão demandante da presente auditoria extraordinária) e Secretaria Municipal de Gestão e Controle, a utilização da técnica de amostragem para a escolha dos processos a serem auditados.

Após procedimento de seleção de amostras, realizado através de processo não estatístico<sup>1</sup>, foram selecionados os seguintes protocolados:

- Protocolo N.º 2008/10/8691 – Termo de Convênio firmado pela Secretaria Municipal de Educação e pela Associação Douglas Andreani em 24/03/2008.
- Protocolo N.º 2011/10/41.133 – Termo de Ajuste firmado pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social em 28/01/2011;
- Protocolo N.º 2016/10/00.952 – Termo de Convênio celebrado entre a Associação Douglas Andreani e a Secretaria Municipal de Educação em 01/02/2016.

---

<sup>1</sup> O processo de seleção da amostra objetivou estender o exame a todas as secretarias que possuem ajustes com a Associação Douglas Andreani bem como o maior intervalo de tempo possível (foram selecionados processos de 2008 a 2016).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE**  
**DEPARTAMENTO DE AUDITORIA**

---

## **2. ESCOPO DA AUDITORIA**

A análise procedida por esta Auditoria se encontra voltada à avaliação da pertinência das despesas, da conciliação e dos extratos bancários constantes nas prestações de contas apresentadas pela Instituição Conveniada, de forma a averiguar se as regras previstas no Termo de Convênio N.º 39/2016 estão sendo devidamente seguidas pelas partes envolvidas.

Em decorrência do período destinado à elaboração do trabalho e considerando os prazos previstos no convênio para a Conveniada apresentar as prestações de contas, ficou decidido avaliar a prestação de contas dos meses de fevereiro a julho.

**Não** será objeto de auditoria a verificação entre as metas propostas no plano de trabalho aprovado e os resultados pedagógicos alcançados, tendo em vista tratar-se de auditoria extraordinária com escopo definido pelo próprio solicitante, conforme descrito na introdução deste relatório.

**Também não** será objeto de auditoria a apuração de prejuízos decorrentes de condenações subsidiárias do Município na Justiça do Trabalho em processos de responsabilidade da Associação Douglas Andreani tendo em vista que, conforme manifestação da Coordenadoria Setorial de Ações de Pessoal/SMAJ<sup>2</sup>, apesar de existirem 13 (treze) ações judiciais envolvendo a Entidade Conveniada, em nenhum deles houve desembolso de valores por parte do Município, inexistindo precatórios ou requisitório de pequeno valor para pagamento, tampouco pagamentos anteriores.

## **3. METODOLOGIA**

Como metodologia de análise a equipe de auditoria adotou a avaliação do Sistema Integre - Módulo Financeiro<sup>3</sup>, entrevistas com os gestores do Convênio, bem como averiguação da documentação constante no protocolado 2016/10/00.952, além de buscar auxílio da legislação pertinente quando necessário.

---

<sup>2</sup> Prot. n.º 2016/10/44373 - arquivado como papel de trabalho no Departamento de Auditoria.

<sup>3</sup> O Sistema Integre – Módulo Financeiro é uma ferramenta desenvolvida pela Informática de Municípios Associados S/A (IMA) para atendimento da Secretaria Municipal de Educação que possui como objetivo receber a prestação de contas dos convênios.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE**  
**DEPARTAMENTO DE AUDITORIA**

---

#### **4. VISÃO GERAL**

A Instituição Conveniada A.D.A. se habilitou para firmar convênio com a Administração Pública Municipal para o atendimento educacional de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica.

O valor do Termo de Convênio foi estipulado em R\$ 3.088.394,40 (três milhões, oitenta e oito mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), a contar de 01/02/2016, para a expectativa do atendimento de 610 (seiscentos e dez alunos).

Os valores dos repasses, de periodicidade trimestral, foram estipulados no valor de R\$ 772.098,60 (setecentos e setenta e dois mil, noventa e oito reais e sessenta centavos).

A tabela abaixo, baseado no SIM (Sistema de Informações Municipais) resume a execução orçamentário-financeira a partir de fevereiro até agosto.

Tabela 01 - Convênio 39/16 - Execução financeira

Mês	Repasses (R\$)	Rendimento (R\$)	Realizado (\$)
02/16	772.098,60	3.777,28	54.580,16
03/16		4.406,30	191.576,93
04/16		1.758,04	228.729,18
05/16	378.244,80	3.180,58	215.516,77
06/16	378.244,80	906,59	309.350,00
07/16	254.547,86	1.655,57	228.145,44
08/16	254.547,86		167.583,05
09/16			
10/16	254.547,86		
Somatório	2.292.231,78	15.684,36	1.395.481,53
Média Mensal	327.461,68		199.354,50
Saldo até agosto	912.434,61		

Valor empenhado	3.088.394,40
Valor anulado	32.519,04
Valor final	3.055.875,36



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE**  
**DEPARTAMENTO DE AUDITORIA**

## 5. QUADRO RESUMO DA AUDITORIA

TEMA/ PROCESSO	PONTO DE AUDITORIA	ITEM
<b>Análise da Pertinência das Despesas</b>	Ocorrência de erro material na soma das tarifas bancárias glosadas e no registro das glosas referentes às taxas de administração da empresa fornecedora de vale-refeição.	6.1
	Pagamento de aviso prévio indenizado para funcionária demitida.	6.2
	Pagamento, à custa do convênio, de salários e cestas básicas para funcionárias em licença-maternidade.	6.3
	Pagamento de verbas rescisórias contemplando período anterior à vigência do atual convênio.	6.4
	Fragilidades na fiscalização do fornecimento de cestas básicas.	6.5
	Divergência em documentos comprobatórios de despesa com prestação de serviços de telecomunicação.	6.6
	Descumprimento do regulamento de compras na contratação de serviços de manutenção de bens móveis.	6.7
<b>Análise da Conciliação e Extratos Bancários</b>	Descumprimento legal do prazo estabelecido para devolução de saldo financeiro remanescente de convênio anterior.	7.1
	Impropriedade no procedimento de devolução do saldo financeiro remanescente do convênio firmado em 2015.	7.2
	Pendência de devolução de valores de despesas executadas e não aceitas pelo convênio.	7.3
<b>Outros Achados</b>	Fragilidades nos controles dos registros de alteração de informações no Sistema Integre – Módulo Financeiro.	8.1

## 6. ANÁLISE DA PERTINÊNCIA DAS DESPESAS

O presente texto foi elaborado com base na análise das despesas executadas e informadas no Sistema Integre de Gestão de Repasses – Módulo Financeiro referente aos meses de fevereiro, mês de início do convênio, até julho.

No sistema, estão disponíveis as seguintes informações para cada despesa, seja de pessoal, consumo, serviço, ou benefício trabalhista: data de competência, data da despesa,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE**  
**DEPARTAMENTO DE AUDITORIA**

---

número do documento, nome/descrição da despesa, cheque/ordem bancária, valor e opção de consulta dos respectivos documentos digitalizados. Também é possível visualizar orçamentos para o caso de notas fiscais de compras e serviços, holerites, cheques/ordens de pagamentos/comprovantes bancários, todos eles com carimbo de identificação do Termo de Convênio.

O Integre possibilita, ainda, acesso a documentos referentes à conciliação bancária e seus respectivos itens como deduções e adições efetuadas bem como, demais anexos denominados no sistema como “documentos de auditoria”, dentre eles extrato de conta corrente mensal e extrato de conta aplicação mensal.

A Cláusula Segunda do convênio celebrado veda a utilização de recursos financeiros para custear todo tipo de despesa que não possua relação direta com o aluno, bem como para adquirir qualquer tipo de material classificado como permanente.

As despesas permitidas estão expressamente consignadas na Cláusula Terceira e devem ser realizadas nos estritos termos do Regulamento de Compra e Contratações da entidade conveniada (vide subitem N° 7.2.7 do Convênio).

Considerando que a auditoria foi efetuada concomitantemente à execução do convênio; considerando a proximidade para a emissão do parecer conclusivo, conforme previsto no item 6.11 do convênio celebrado e; considerando a identificação, pela equipe de auditoria, de despesas que deveriam ser apreciadas de imediato pela SME, tendo em vista a possibilidade de adoção de medidas corretivas, ainda na esfera administrativa, foi emitida a Nota Técnica n.º 001/17, protocolada sob o n.º 17/10/06707 (cópia anexa), que abordou os seguintes pontos de auditoria:

1. Ocorrência de erro material na soma das tarifas bancárias glosadas e no registro das glosas referentes às taxas de administração da empresa fornecedora de vale-refeição;
2. Pagamento indevido de aviso prévio indenizado para funcionária demitida;
3. Pagamento, à custa do convênio, de salários e cestas básicas para funcionárias em licença-maternidade;
4. Pagamento de verbas rescisórias contemplando período anterior à vigência do atual convênio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE**  
**DEPARTAMENTO DE AUDITORIA**

Doravante serão apontadas as despesas que apresentam algum tipo de fragilidade, **inclusive** aquelas mencionadas na referida Nota Técnica. Também serão consignados os motivos que embasaram a aludida classificação e a manifestação da SME acerca do explicitado.

**6.1. Ocorrência de erro material na soma das tarifas bancárias glosadas e no registro das glosas referentes às taxas de administração da empresa fornecedora de vale-refeição.**

O Convênio celebrado entre as partes, em seu item nº 2.1.19 veda “o pagamento de multas, juros, taxas, e tarifas bancárias e administrativas de qualquer natureza, incluindo aquelas por atraso de pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários”.

Com o intuito de verificar a ocorrência da situação descrita no parágrafo anterior, foram analisados os extratos bancários apresentados pela entidade no Sistema Integre, nos meses de fevereiro a julho.

Somando-se todas as despesas vedadas no item 2.1.19, apurou-se a cobrança dos seguintes valores:

<b>Quadro 01 – Soma de valores de tarifas e taxas</b>							
	<b>Fevereiro</b>	<b>Março</b>	<b>Abril</b>	<b>Maiο</b>	<b>Junho</b>	<b>Julho</b>	<b>Total</b>
<b>Tarifas Bancárias</b>	R\$ 26,64	R\$ 50,60	R\$ 121,18	R\$ 79,73	R\$ 159,47	R\$ 152,04	<b>R\$ 589,66</b>
<b>Taxas administrativas<sup>4</sup></b>	R\$ 40,20	R\$ 27,65	R\$ 19,19	R\$ 14,37	R\$ 1,50	-	<b>R\$ 102,91</b>
							<b>R\$ 692,57</b>

Ao analisar o Sistema Integre, especificamente os "Itens da Conciliação Bancária" do mês de julho (último mês da amostra analisada pela equipe de Auditoria) identificamos a anotação do valor de R\$ 436,27 (quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos) – referentes à tarifas bancárias de fevereiro a julho. Tal valor desconsidera os

<sup>4</sup> Por taxas administrativas, entendem-se: taxa de emissão de boleto de vale-transporte e cobrança de taxa de emissão de cartão e taxa de entrega nas despesas com vale-refeição.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE**  
**DEPARTAMENTO DE AUDITORIA**

---

registros referentes ao mês de julho (R\$ 152,04 – cento e cinquenta e dois reais e quatro centavos) e uma diferença de R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos) no mês de abril.

No tocante às despesas com taxas administrativas, consta registro da devolução do valor total de R\$ 57,57 (cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) ao revés de R\$ 102,91 (cento e dois reais e noventa e um centavos).

Foi **recomendado**, na Nota Técnica nº 01/17, que fossem revistos os cálculos relativos à devolução das taxas administrativas e bancárias, com base nas informações apresentadas.

Em resposta (doc. anexo) a Coordenadoria de Convênios esclareceu “*que já foram providenciados os acertos no Sistema Integre Financeiro*”.

## **6.2. Pagamento de aviso prévio indenizado para funcionária demitida.**

Ao verificarmos as despesas de pessoal no mês de abril/2016, foi identificado o pagamento de aviso prévio indenizado para funcionária demitida pela entidade conveniada – despesa identificada pelo documento de nº 282, no valor total de R\$ 9.891,40 (nove mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta centavos).

O convênio celebrado, em seu item 2.1.4, veda a utilização dos recursos repassados para o pagamento de “indenização trabalhista/ação trabalhista”.

O pagamento de aviso prévio, consiste em despesa permitida, conforme item 3.1.7.

A interpretação dos dois dispositivos do termo de convênio pressupõe uma necessária diferenciação quanto à natureza do aviso prévio, se indenizatório (quando então, não será permitido), ou se de natureza salarial (hipótese permitida).

No caso da despesa identificada pelo documento de nº 282, verifica-se, a princípio, sua natureza eminentemente indenizatória, tendo em vista que não houve prestação de serviço durante o período de aviso prévio por parte da funcionária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE**  
**DEPARTAMENTO DE AUDITORIA**

---

Na Nota Técnica nº 01/17, a equipe de auditores **recomendou** fosse avaliada a pertinência da despesa referente ao aviso prévio indenizado, atentando-se ao princípio da eficiência administrativa e observando as particularidades do caso concreto.

Em sua análise, a SME esclarece que *“a vedação à indenização trabalhista/ação trabalhista citada no termo de convênio foi prevista para as ações movidas pelos funcionários contra as instituições após o seu desligamento. Dessa forma, a despesa de aviso prévio indenizado é aceita pelo convênio.”*

Acrescenta, ainda, que *“em geral o aviso prévio é trabalhado, em alguns casos a demissão provoca descontentamento no empregado demitido, e este gera conflitos dentro do ambiente de trabalho, apenas nestes casos o aviso prévio é indenizado. Salientamos que estes profissionais desempenham atividades vinculadas com crianças, as quais não podem ser colocadas em risco.”*

Tal fundamentação foi, inclusive, corroborada pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação, conforme documentação anexa a este relatório.

### **6.3. Pagamento, à custa do convênio, de salários e cestas básicas para funcionárias em licença-maternidade.**

Inicialmente, cumpre salientar que o convênio em vigor permite, apenas, o pagamento do quadro de recursos humanos descritos no Termo de Referência e aprovado no Plano de Trabalho, parte integrante do ajuste (vide item 3.1.1 do convênio).

Ao analisarmos os holerites dos funcionários nos meses de fevereiro a julho no Sistema Integre, verificamos despesas com vencimentos de duas trabalhadoras afastadas em licença maternidade, identificadas pelos documentos de nº 11002-155 e 11002-97<sup>5</sup>.

---

<sup>5</sup> Trabalhadora identificada pelo documento de nº 11002-155: Pagamento integral do salário-maternidade nos meses de março, abril e maio. Pagamento de 16 dias no mês de junho.  
Trabalhadora identificada pelo documento de nº 11002-97: Pagamento integral do salário-maternidade no mês de março. Pagamento de 21 dias no mês de abril.  
Ao consultar o detalhamento da despesa, percebe-se que a trabalhadora também foi identificada pelo documento nº 11002-118



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE**  
**DEPARTAMENTO DE AUDITORIA**

---

Também se verifica o fornecimento de cestas básicas para as duas trabalhadoras durante o período de afastamento<sup>6</sup>. Tal fornecimento, inclusive, está previsto em Convenção Coletiva de Trabalho.

Tais ocorrências não suscitariam questionamentos, não fosse o fato de que as trabalhadoras começaram a usufruir da licença em data anterior à assinatura do convênio.

Caso perdure o entendimento acerca da validade da inclusão deste profissional na equipe encarregada da execução do plano de trabalho, cumpre-nos advertir que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) reembolsa à pessoa jurídica (ou equiparada) os valores de quotas do salário-maternidade pagos à segurada a seu serviço.

Por ser o salário-maternidade um benefício custeado pela seguridade social que é posteriormente restituído à entidade, defensável que os valores repassados pelo erário não fossem utilizados para tal fim, caso contrário, em tese, haveria um recebimento em duplicidade.

Com o intuito de verificar a legalidade do pagamento, submetemos a questão ao Departamento de Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos-DAJ/SMAJ, que emitiu parecer em acordo com o acima exposto. Todavia, ressalva o Órgão Jurídico do Município que eventual glosa está *"inserida no âmbito de discricionariedade do gestor, cabendo a ele avaliar a realidade da entidade, a necessidade de se contratar ou não um substituto para a reposição temporária da funcionária em licença e, até mesmo, as condições do mercado de trabalho da mulher."*

Com base no exposto, a equipe de auditoria, por meio da Nota Técnica n.º 01/17, apresentou **recomendação** de que seja avaliada a pertinência do pagamento de salário à funcionárias em licença maternidade, tendo em vista os critérios apontados pela SMAJ.

Em sua análise, a SME concluiu pela manutenção da despesa apresentando a seguinte manifestação para embasar sua decisão.

*"Primeiramente cabe esclarecer que a prática adotada pela SME é, a cada ano formalizar novos convênios, porém não existe quebra de vínculo visto que os*

---

<sup>6</sup> Trabalhadora identificada pelo documento de nº 11002-155: Recebeu cestas em fevereiro, março e abril, período em que estava afastada. Nos meses seguintes, a trabalhadora retornou de licença.  
Trabalhadora indentificada pelo documento de nº 11002-97: Recebeu cestas em fevereiro e março, período em que estava afastada. Nos meses seguintes, a trabalhadora retornou de licença.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE**  
**DEPARTAMENTO DE AUDITORIA**

---

*referidos convênios encerram-se em 31 de janeiro de cada ano, iniciando-se em 1º de fevereiro de cada ano, dessa forma justifica a inclusão da funcionária no Plano de Trabalho. Esclarecemos ainda que, as despesas relativas a salários aceitos na Prestação de Contas referentes ao Salário Maternidade, não oneraram o convênio, tendo em vista que esses valores foram descontados nas Guias de Recolhimentos do INSS. Apresentamos, como exemplo, às fls. 11 a 19, o Demonstrativo da Dedução do Salário Maternidade, referente ao mês de fevereiro/16.* (g.n)

#### **6.4. Pagamento de verbas rescisórias contemplando período anterior à vigência do atual convênio.**

O convênio celebrado entre as partes, em seu item 3.1.8, define como despesa permitida o pagamento de rescisão contratual, referente a direitos trabalhistas devidos, relativa à vigência da parceria.

Ao verificar a documentação inserida no Sistema Integre para cada rescisão efetuada (durante os meses de fevereiro a julho), percebemos a inserção do documento intitulado “Termo de Rescisão do contrato de trabalho”. No Termo, consta a discriminação de todas as verbas rescisórias pagas àquele empregado.

Analisando a discriminação das verbas rescisórias nos meses de março (cheque n.º 852020) e abril (cheques n.ºs 852058, 852060 e 852061) verificamos a ocorrência de rubricas abrangendo período anterior ao início da vigência do convênio.

Consultada acerca do procedimento adotado, a SME, em e-mail datado de 25/11/2016, justificou que o pagamento das verbas rescisórias foi realizado considerando o período de vigência da parceria junto à Instituição Conveniada, que no caso iniciou-se em 2001. Nas palavras da SME:

*"Qual o procedimento atualmente adotado pela SME diante desses casos?  
Como é interpretado o item 3.1.8 do Convênio?"*

*Resposta: A SME formaliza os convênios anualmente, portanto a cláusula 3.1.8 refere-se a vigência da parceria. Ressaltamos que a SME formaliza convênios com as Instituições do Terceiro Setor desde 2001, assim considera a parceria*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE**  
**DEPARTAMENTO DE AUDITORIA**

---

*desde o primeiro ajuste até o atual sem que tenha ocorrido interrupção, ou seja, sem quebra de vínculo com o Poder Público, conforme Comunicado 98/2016 publicado no DOM de 12/05/2016 item 3.9 página 05 e 06.”*

Ao submetermos a manifestação da SME ao DAJ/SMAJ com o intuito de verificar sua conformidade com o ordenamento jurídico, nos foi esclarecido que:

*“No que se refere à licitude do pagamento de verbas rescisórias contemplando período anterior à vigência do atual convênio, considerando-se a vigência de convênio anterior firmado entre as partes, a resposta, **em abstrato**, deve ser negativa.*

*(...)*

*O argumento de que não houve interrupção da prestação de serviços não é suficiente a justificar o pagamento de verba rescisória relativa a período anterior à vigência do Convênio, pois, conforme ressaltado no parecer jurídico, a cláusula de vigência é obrigatória em tais ajustes, a qual delimitará o início e o fim da execução do objeto, sendo que cada novo convênio celebrado será um ajuste distinto, com objetivos e metas específicos para aquele período de vigência, devidamente descritos em um Plano de Trabalho.”*

*(g.n)*

No entanto, a Diretora apresenta importante ressalva: é **imprescindível**, na análise do caso concreto, o exame das peculiaridades e especificidades do convênio em questão. Nas palavras da Diretora do DAJ/SMAJ:

*“(...)*

*Digo em abstrato porque a análise da prestação de contas deve ser realizada pela Secretaria Gestora, que deve levar em conta o caso concreto, com seus contornos e peculiaridades.”*

*(g.n)*

Caberá ao gestor da parceria, ao proceder a análise da prestação de contas, levar em consideração além dos aspectos técnicos, quesitos que não foram analisados por este Departamento por não estarem contemplados no escopo desta auditoria, como, por exemplo, a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE**  
**DEPARTAMENTO DE AUDITORIA**

---

possibilidade de não ter ocorrido pagamento ou provisionamento para as rescisões contratuais decorrentes de convênios anteriores firmados com a mesma Instituição Conveniada.

Durante a análise, deve prevalecer a premissa de que os recursos públicos não podem ser a única fonte destinada a garantir a manutenção das instituições, que devem ter condições próprias para tanto, o que, aliás, traduz um requisito para quem pretende manter parcerias com a Administração Pública.

Tendo em vista os fatos apresentados, a equipe de auditoria, em sua Nota Técnica n.º 01/17, apresentou **recomendação** no sentido de que fosse avaliada a pertinência do pagamento de verbas rescisórias referentes a período anterior à vigência do ajuste, considerando o entendimento registrado na Nota Técnica (e reproduzido neste relatório) e as peculiaridades do caso concreto.

Em sua análise, considerando as recomendações da NT n.º 01/17, a SME concluiu:

*“Como acima já indicado, a prática adota pela SME é a cada ano formalizar novos convênios, porém não existe quebra de vínculo visto que os referidos convênios encerram-se em 31 de janeiro de cada ano, iniciando-se em 1º de fevereiro de cada ano.*

*Cabe esclarecer que não havia previsão e/ou orientação por parte da SME para que as instituições no final de cada convênio rescindissem os contratos de trabalhos com todos os seus funcionários. Caso existisse a demissão, a Instituição não poderia contratar o mesmo funcionário no prazo de 90 dias de acordo com a Portaria n.º 384, de 19 de junho de 1992, do Ministério do Trabalho.*

*Todo processo de demissão poderia ocasionar inviabilidade no gerenciamento do convênio, principalmente no final do ajuste, tendo em vista todas as regras trabalhistas a serem cumpridas, bem como as obrigações relativas ao ajuste.*

*O trabalho das instituições para o atendimento da Educação Infantil é de forma contínua, sendo interesse da SME em formalizar convênios com essas instituições, portanto, para existir essa regra de demissão a cada final de ajuste, necessitariam de normas claras, objetivas e práticas para que não prejudicassem os novos ajustes.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE**  
**DEPARTAMENTO DE AUDITORIA**

---

*De acordo com nosso entendimento, uma vez que nos convênios anteriores não foram apresentados gastos com rescisão, aqueles ajustes não foram onerados, dessa forma não houve prejuízo à Administração Pública.”*

## **6.5. Fragilidades na fiscalização do fornecimento de cestas básicas.**

O Termo de Convênio firmado entre as partes veda a aquisição de quaisquer gêneros alimentícios, exceto aqueles destinados aos funcionários e previstos em Convenção Sindical (vide itens 2.1.7 e 3.3.4 do Convênio).

A Conveniada apresentou, no Sistema Integre, cópia das respectivas Convenções Coletivas de Trabalho. Em ambos os instrumentos (professores e auxiliares de ensino) verificou-se a exigência de fornecimento de cesta básica de alimentos *in natura* de no mínimo 12 kg a ser entregue, mensalmente, até o dia de pagamento dos salários.

Para o fornecimento do benefício, foi firmado contrato de fornecimento de cestas básicas<sup>7</sup> por prazo determinado com empresa especializada, o qual pedimos vênias para transcrever os seguintes trechos:

### **“Do objeto do Contrato**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS, composto pelos produtos constantes do orçamento de nº 134805, aprovado pela Contratante, parte integrante deste documento, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de fevereiro de 2016 e com prazo final em 31 de janeiro de 2017.

### **Dos termos legais**

(...)

4) As cestas básicas de alimentos devem ser compostas por produtos de qualidade, dentro das qualificações e especificações legais, de marcas previamente fixadas no orçamento nº 134805.

5) Os produtos constantes do orçamento de nº 134805, somente poderão ser substituídos após anuência da Contratante e, por outro produto de igual peso e qualidade.

(...)

14) Alterações das condições aqui estabelecidas, somente poderão ocorrer mediante aditivo/adendo deste contrato.

---

<sup>7</sup> Cópia do contrato disponível no Sistema Integre.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE**  
**DEPARTAMENTO DE AUDITORIA**

---

*(grifo nosso)*

Ao comparar a descrição dos produtos constantes nas notas fiscais de fevereiro a julho com os produtos elencados no orçamento nº 134805, verifica-se que apenas no mês de fevereiro houve a correspondência integral entre os itens/marcas registrados no contrato e efetivamente entregues aos beneficiários.

Acertadamente o contrato celebrado entre as partes indicou a aceitação de produtos de outras marcas. A alteração de produtos deve ser precedida de anuência da Associação Douglas Andreani, e, somente poderia ser concedida, no caso dos novos produtos apresentarem a mesma quantidade e qualidade.

No entanto, em análise da documentação anexada no Sistema Integre, não consta documento indicando a anuência para o fornecimento de itens diversos do orçamento nº 134805 e a verificação da qualidade dos novos itens. Tampouco consta termo aditivo ao contrato formalizando a alteração dos itens constantes no referido orçamento.

A ausência dos referidos documentos, por si só, demonstra uma fragilidade na fiscalização da execução contratual.

Não obstante os fatos acima expostos, foi verificado pelo Departamento de Auditoria que no mês de março foi paga uma quantia de cestas superior à efetivamente fornecida.

O documento fiscal apresentado em março apresenta o valor total de R\$ 6.596,10 (seis mil, quinhentos e noventa e seis reais e dez centavos). Considerando que cada cesta custa R\$ 104,70 (cento e quatro reais e setenta centavos), foram adquiridas 63 (sessenta e três) unidades de cesta básica para distribuição. No entanto, a lista de beneficiários inserida no Sistema Integre apresenta somente 60 assinaturas.

Tão logo constatado o pagamento indevido, comunicamos a ocorrência à SME que notificou o fato à Entidade e promoveu seu registro em sistema. No entanto, verificamos que o procedimento adotado promoveu, apenas, o registro mensal referente à devolução de cesta fornecida à funcionária que encontrava-se afastada pelo INSS.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE**  
**DEPARTAMENTO DE AUDITORIA**

Analisando mensalmente<sup>8</sup> a documentação anexada no sistema INTEGREGRE, verificamos as seguintes ocorrências:

<b>Quadro 02 – Análise mensal do fornecimento de cestas básicas</b>					
<b>Mês de referência</b>	<b>Quantidade de cestas adquiridas</b>	<b>Quantidade de cestas entregues (conforme listagem com assinaturas anexada no INTEGREGRE)</b>	<b>Quantidade glosada no mês<sup>9</sup></b>	<b>Justificativa para a glosa e verificação da equipe de auditoria</b>	<b>Quantidade que permanece sem anotação de glosa</b>
Fevereiro	62	62	01	Glosa referente ao fornecimento de cesta para funcionária afastada pelo INSS. Consta registro desse fornecimento (assinatura da funcionária) em lista anexada no INTEGREGRE.	0
Março	63	60	01	Glosa referente ao fornecimento de cesta para funcionária afastada pelo INSS. <b>Não</b> consta registro desse fornecimento em lista anexada no INTEGREGRE (funcionária <b>não assinou a lista</b> ). Ausência de informação quanto às demais cestas adquiridas e que não foram distribuídas.	02
Abril	65	64	01	Glosa referente ao fornecimento de cesta para funcionária afastada pelo INSS. <b>Não</b> consta registro desse fornecimento em lista anexada no INTEGREGRE (funcionária <b>não assinou a lista</b> ). Ausência de informação quanto à outra cesta adquirida e que não foi distribuída. Todavia, a quantidade glosada confere.	0

<sup>8</sup> Considerando, apenas, o período analisado pela presente auditoria.

<sup>9</sup> Todas as glosas realizadas referem-se à funcionária afastada pelo INSS. **Nos meses de março e abril, consta glosa apesar de não constar assinatura da funcionária na listagem.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE**  
**DEPARTAMENTO DE AUDITORIA**

Maio	64	63	01	Glosa referente ao fornecimento de cesta para funcionária afastada pelo INSS. Consta registro desse fornecimento (assinatura da funcionária) em lista anexada no INTEGRÉ. Na listagem apresentada, não consta assinatura da funcionária J. V. Não há informação de devolução dessa cesta.	01
Junho	64	64	01	Glosa referente ao fornecimento de cesta para funcionária afastada pelo INSS. Consta registro desse fornecimento (assinatura da funcionária) em lista anexada no INTEGRÉ.	0
Julho	62	62	01	Glosa referente ao fornecimento de cesta para funcionária afastada pelo INSS. Consta registro desse fornecimento (assinatura da funcionária) em lista anexada no INTEGRÉ.	0

No Sistema Integre consta a identificação da quantia de uma cesta por mês para posterior ressarcimento. Como ressaltado nos parágrafos anteriores, o registro da glosa (na conciliação bancária) apresenta como justificativa para a devolução a cesta entregue à funcionária C.A.C, afastada pelo INSS, sem considerar as particularidades de cada mês.

Após analisar os documentos fiscais, os cheques apresentados e a listagem de assinaturas dos funcionários que receberam as cestas, a equipe de auditoria apurou que, de fevereiro a julho, devem ser glosadas 09 (nove) cestas<sup>10</sup>. Foi **recomendado**, via e-mail encaminhado em 03 de abril do corrente ano, a revisão do procedimento adotado pela SME (glosar uma cesta por mês referente à funcionária afastada) tendo em vista a ausência de nexo com a documentação apresentada no sistema e a diferença entre os valores apurados.

---

<sup>10</sup> O valor apontado decorre **exclusivamente** da diferença, mês a mês, do quantitativo adquirido e do efetivamente fornecido e comprovado mediante lista de assinaturas acrescido do quantitativo referente à devolução da cesta da funcionária afastada pelo INSS nos meses em que é verificada sua assinatura na lista.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE**  
**DEPARTAMENTO DE AUDITORIA**

---

Ressaltamos que a conclusão acima deriva, exclusivamente, da análise da documentação do Sistema Integre inserida até 03 de abril de 2017, e utiliza como premissa o fato de que a lista de assinaturas reflete exatamente a quantidade de cestas fornecidas.

Até o fechamento do relatório não obtivemos retorno acerca das questões pontuadas neste item.

#### **6.6. Divergência em documentos comprobatórios de despesa com prestação de serviços de telecomunicação.**

Em análise aos documentos inseridos no Sistema Integre – Módulo Financeiro, relativos à prestação de serviços de telecomunicação, verificamos despesas efetuadas durante os meses de fevereiro e junho, custeadas respectivamente pelos cheques bancários nº 852037 e nº 852111, ambos no valor de R\$ 1.050,00 (mil reais e cinquenta centavos).

Identificamos que no contrato de prestação de serviços firmado, bem como nas notas fiscais nº 383497/02-2016 e 445/05-2016, emitidas em 18/02/16 e 11/05/16, respectivamente; cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e Certidão Negativa de Débitos, constam razão social distinta daquela consignada como beneficiária nos cheques acima citados e comprovantes bancários dos pagamentos em questão.

Frente ao exposto, a auditoria **recomenda** seja providenciada a juntada de justificativa explicando o ocorrido ressaltando que deverá, necessariamente, haver correspondência entre a empresa contratada, a que prestou o serviço em questão e a beneficiária do recurso. A referida empresa, deverá, também, cumprir todos os requisitos de habilitação necessários à contratação do serviço, em atendimento ao Regulamento de Compras apresentado pela Instituição Conveniada.

#### **6.7. Descumprimento do regulamento de compras na contratação de serviços de manutenção de bens móveis.**

O convênio celebrado autoriza a contratação de serviços de manutenção para eletrônicos e mobiliários em geral (itens 3.5.5 e seguintes).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE**  
**DEPARTAMENTO DE AUDITORIA**

---

Ao analisarmos a documentação apresentada para justificar a despesa no mês de fevereiro, custeada pelos cheques nº 852039 e 852040, verificamos que os documentos fiscais e que a pesquisa de mercado realizada não apresentam a discriminação referente ao valor de peças substituídas (ou insumos) e da mão de obra. A utilização da expressão genérica "conserto de..." sem a indicação de peças trocadas, seus valores, e o custo da mão de obra correspondem um obstáculo para a verificação da conformidade dos valores propostos.

A ausência destas informações vai de encontro aos incs. II e IV do art. 5º<sup>11</sup> do Regulamento de Compras.

Recomenda-se, à SME, que procure agir com maior rigor na verificação do atendimento do Regulamento de Compras apresentado pela Instituição Conveniada com o objetivo de atender aos princípios norteadores da atuação da Administração Pública e possibilitar o melhor controle da aplicação dos recursos públicos.

## **7. ANÁLISE DA CONCILIAÇÃO E DOS EXTRATOS BANCÁRIOS.**

### **7.1. Descumprimento legal do prazo estabelecido para devolução de saldo financeiro remanescente de convênio anterior.**

A prestação de contas do Sistema Integre permite o acesso aos extratos bancários das contas corrente e de aplicação, o que possibilita averiguação da origem e destino de cada cheque utilizado nas despesas do convênio, bem como a visualização das taxas e tarifas bancárias e administrativas.

Além da ocorrência da cobrança de tarifas bancárias, assunto abordado no item 6.1 deste Relatório, foi verificado pelo Departamento de Auditoria que os documentos

---

<sup>11</sup> **Art. 5º** A instituição deverá proceder às compras e/ou contratações:  
ROTINA

(...)

II – Produtos e serviços devem ser orçados com mesma especificidade e quantidade, considerando a qualidade necessária ao bom desempenho do Objeto do Convênio/Ajuste firmado com o Poder Público;

(...)

IV – Planilhar todos os custos apresentados, destacando o menor custo global (mesmo que neste ensteja inserido valores com frete);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE**  
**DEPARTAMENTO DE AUDITORIA**

---

bancários continham registros de movimentações financeiras decorrentes de convênio anterior.

Embora tal fato não caracterize ilegalidade, o Tribunal de Contas da União recomenda que *“para cada convênio há uma conta específica. Não movimentar recurso do convênio em outras contas do conveniente ou gerenciar recursos de diversos convênios em uma mesma conta”*<sup>12</sup>.

A Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios informou que a Instituição Conveniada usualmente destina uma mesma conta bancária para a celebração de convênios, sendo exceção a abertura de uma conta para cada ajuste firmado. Informaram ainda, que adotam mecanismos para identificar e separar as despesas referentes a cada convênio, a partir da análise dos extratos bancários.

Tal análise (diferenciação entre convênios, para fins de ajustes na conta bancária ou incidências de despesas) é feita de forma manual, aumentando, assim, o risco de confusão entre as despesas.

Em virtude da utilização da mesma conta bancária para convênios celebrados em diferentes exercícios financeiros, foi possível identificar a inobservância do prazo de 30 dias, previsto no §6º do art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93<sup>13</sup>, para devolução do saldo do convênio de 2015, no valor de R\$ 37.472,76 (trinta e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos). Segundo manifestação da SME, tal devolução seria concluída apenas em novembro de 2016.

**Recomenda-se**, à SME, que procure agir com maior rigor no cumprimento do prazo de 30 dias, haja vista que a não devolução tempestiva de valores de saldo remanescente de convênio anterior poderá acarretar em sanções administrativas.

---

<sup>12</sup> Manual "Convênios e outros Repasses" – Tribunal de Contas da União – 6ª edição 2016, pág. 47; disponível em <http://portal.convenios.gov.br/ajuda/manuais-e-cartilhas/convenios-e-outros-repasses-5-edicao-tcu..> Acesso em 03/04/2017.

<sup>13</sup> **Art.116.** Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

(...)

**§6º** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE**  
**DEPARTAMENTO DE AUDITORIA**

---

**7.2. Impropriedade no procedimento de devolução do saldo financeiro remanescente do convênio firmado em 2015.**

Foi identificado no extrato bancário do mês de abril o cheque nº 852068, no valor de R\$ 37.472,76 ( trinta e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e seis reais), compensado na conta do convênio, no entanto este não constava da relação de despesas apresentada pela instituição no Sistema Integre.

Ao analisarmos os registros das conciliações bancárias referentes aos meses de abril a julho, verificamos apontamento de devolução do cheque acima mencionado, porém no valor de R\$ 17.472,80 (dezessete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), que também não constou da relação de despesas efetuadas e informadas pela instituição no sistema.

Em virtude da divergência das informações identificadas, a equipe de auditoria apresentou questionamentos à SME na data de 27/10/16. A Coordenadoria de Convênios, se manifestou via email em 25/11/16, informando que em relação ao cheque supramencionado *"foi referente à devolução do saldo do convênio 2015, sendo R\$20.000,00 constava na aplicação financeira e o restante foi utilizado indevidamente do convênio de 2016"*. A Coordenadoria informou na oportunidade que *"já foi solicitada a devolução a se concretizar até o final do mês de Novembro/2016"*.

Frente ao exposto, a auditoria **recomenda** seja averiguado se de fato houve a devolução do saldo financeiro remanescente do convênio de 2015, no valor integral de R\$ R\$ 37.472,76 ( trinta e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e seis reais) à conta única do Município; **recomendamos**, ainda, seja procedida juntada no sistema do respectivo comprovante do depósito efetuado.

**7.3. Pendência de devolução de valores de despesas executadas e não aceitas pelo convênio.**

Em análise ao extrato bancário referente ao mês de junho, inserido no Sistema Integre pela Instituição Conveniada, identificamos que existem desembolsos não informados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE**  
**DEPARTAMENTO DE AUDITORIA**

---

na relação de despesas apresentadas na Prestação de Contas do Sistema, efetuados através da compensação dos cheques nº 852101, 852102, 852103, que totalizam o valor de R\$7.090,74 (sete mil e noventa reais e setenta e quatro centavos).

Em consulta à conciliação bancária do referido mês inserida no sistema para verificação do valor registrado a ser devolvido, identificamos registro do valor de R\$7.090,54 (sete mil e noventa reais e cinquenta e quatro centavos).

Após questionamento encaminhado à Coordenadoria de Convênios da SME, fomos informados que tratam-se de despesas executadas e não aceitas pelo convênio, sendo que já foram anotadas as pendências e que as devoluções devem se concretizar até o mês de novembro/2016.

**Recomendamos** seja procedida a devolução do respectivo valor, bem como seja juntado, no sistema, o respectivo comprovante do depósito efetuado.

## **8. OUTROS ACHADOS**

### **8.1. Fragilidades nos controles dos registros de alteração de informações no Sistema Integre – Módulo Financeiro.**

Com o objetivo de verificar alguns aspectos relativos ao histórico de alterações efetuadas no Sistema Integre, quanto aos documentos de prestação de contas das despesas efetuadas, dentre outras questões, realizamos reunião em 27/12/16 junto à Gerência de Soluções da IMA, responsável atualmente pelo gerenciamento do Sistema, encaminhando ainda alguns questionamentos via e-mail.

Um dos questionamentos apresentados tratou da informação de que o sistema não registra histórico (data/hora/usuário) dos documentos inseridos e/ou modificados no Integre. No entanto, apontaram que seria possível a extração do 'histórico da versão', indicando assim eventual alteração do documento.

Na ocasião, com o objetivo de verificar a existência do registro em questão, a Auditoria enviou e-mail solicitando histórico da versão de 4 (quatro) despesas. Solicitamos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE**  
**DEPARTAMENTO DE AUDITORIA**

---

ainda em relação às referidas despesas, a necessidade de considerarem todos os dados disponíveis, como login do responsável pela inclusão/alteração, data da inclusão, data da segunda versão (se houver), data e responsável pela abertura do “Cadastro de Exceção”, motivos que ensejaram na abertura do referido cadastro, dentre outras informações disponíveis.

Quanto a este questionamento inicial, a IMA informou em 24/01/17, que “foram analisadas as despesas solicitadas e em todas houve apenas uma única versão. Confirmando que o Integre não possui registro de log de quando as despesas foram lançadas ou o usuário que as lançou.

Portanto, **recomendamos** que sejam implantadas ferramentas de aprimoramento dos registros no Sistema Integre – Módulo Financeiro, atualmente adotado pela Secretaria Municipal de Educação, ou outro que o venha a substituir, objetivando garantir a segurança e transparência das informações prestadas, através de um adequado registro de alterações procedidas, quando o caso.

## **9. CONCLUSÃO**

Conforme registrado alhures, a análise procedida por esta Auditoria teve como objeto a avaliação das prestações de contas do Convênio n.º 39/2016, com o intuito de averiguar se as regras estabelecidas estão sendo devidamente seguidas pelas partes envolvidas.

Nesse contexto, a auditoria buscou privilegiar aspectos relacionados com a atividade de prestação de contas, avaliando a atuação da Coordenadoria de Convênios da SME e do Departamento Financeiro da Associação Douglas Andreani em relação a: a) exatidão e conformidade dos registros das despesas; b) suficiência das informações registradas no Sistema Integre; c) legalidade e eficiência dos procedimentos adotados.

Entre as conclusões da auditoria destaca-se a oportunidade de aperfeiçoamento dos procedimentos internos, adotados pela Coordenadoria de Convênios da SME.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE**  
**DEPARTAMENTO DE AUDITORIA**

---

Também há necessidade de se intensificar os instrumentos e os controles relativos à devolução de saldos e de quantias eventualmente glosadas. Apesar da ausência de prejuízos, conforme atestado pela própria SME, o rigor acerca do cumprimento dos prazos e da apresentação das necessárias justificativas não constitui mero formalismo. Trata-se, na verdade, de um requisito intrínseco da qualidade na gestão pública.

Eventuais questões que poderiam interferir na análise final da prestação de contas do convênio, quando identificadas, foram devidamente comunicadas e tratadas via e-mail e Nota Técnica.

Salientamos que os fundamentos exarados neste relatório são aplicáveis não somente ao período e ao convênio analisado. A utilização das recomendações da Auditoria em casos análogos é amplamente recomendada.

Equipe de Auditoria